



CREA-AP

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Amapá

Aprova o Manual de Procedimentos para o julgamento dos Processos de fiscalização do CREA-AP pela CEEC/CE's - Câmara Especializada de Engenharia Civil/Câmaras Especializadas.

Colocar a portaria ou Decisão PL



CREA-AP
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Amapá

Manual de Procedimentos Administrativos para Julgamento dos Processos de Fiscalização



ÍNDICE

I - Introdução

II - Procedimentos Administrativos e Operacionais

1. Recebimento/Protocolo dos Processos.
2. Triagem dos processos.
3. Instrução Processual da CEEC.
4. Processos de Fiscalização com defesa Pessoa Física e ou pedido de Assinatura de ART:
4. Processos de Fiscalização com defesa Pessoa Física.
5. Processos de Fiscalização de leigos com área de ate 60m² que procurem o CREA-AP para regularizar sua obra:
6. Processos de Fiscalização para julgamento à revelia e/ou com defesa - Pessoa Jurídica:
7. Programa Social.
8. Fluxograma dos Processos de fiscalização.

III - Metodologias.

IV - Lista de Reduções/Siglas.

V – Disposições Gerais.

VI - Anexos/Subsídios.

I – INTRODUÇÃO

Este manual foi elaborado em obediência às recomendações da Câmara Especializada de engenharia Civil e tem por finalidade orientar os responsáveis pelo recebimento, aceitação, guarda, instrução, distribuição e controle dos processos de fiscalização que são encaminhados à Câmara de Engenharia Civil para análise e julgamento, de acordo com sua competência nos termos da Lei 5.194/66 e demais Leis e Resoluções que disciplinam a matéria.

Objetiva ainda estabelecer procedimentos padronizados e ações de controle interno que possibilitem alcançar a eficiência e eficácia desejada no desenvolvimento das atividades de competência da Câmara Especializada de Engenharia Civil, mediante instrução e informações técnicas que levem as Câmaras Especializadas - CE's a cumprir a sua finalidade Institucional, contribuindo para o crescimento e engrandecimento do CREA-AP junto a sociedade.

A sua apresentação se faz necessária em razão do acúmulo de processos que ultimamente ficam estagnados na Assessoria Técnica - ASTEC, sem solução de continuidade, por falta de um instrumento que oriente de forma padronizada àquele setor a dar o suporte necessário aos processos e as Câmaras Especializadas.

Por ser este, um instrumento de procedimentos dinâmico é necessário que sua atualização ocorra sempre que necessário, visando compatibilizá-lo às mudanças ocorridas na tanto na legislação, como às novas situações que se apresentem.

II - Procedimentos Administrativos e Operacionais

1. Recebimento/Protocolo dos Processos

Por ser a Câmara um órgão decisório da estrutura básica do CREA que tem por finalidade apreciar e decidir sobre os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o

foro de caso privilegiado. Ela recebe uma grande demanda de processos de fiscalização, dentre outros para o devido julgamento.

Os Processos encaminhados para a Astec - Assessoria Técnica fazer a distribuição às devidas Câmaras Especializadas e/ou Plenário, devem ser devidamente recebidos via protocolo no Sistema "infocrea" e após julgamento da Câmara devolvidos, da mesma forma, devidamente protocolado via Sistema.

2. Triagem dos processos:

2.1. Por modalidade - Os processos recebidos devem ser primeiramente separados por modalidades. Ex: (Engenharia Civil, Arquitetura, Mecânica, Elétrica, etc.), sendo que cada demanda deve ser repassadas às suas Respectivas Câmaras.

§ Único: Os processos que envolvam mais de uma modalidade, deverão ser repassados à todas as CE's envolvidas.

2.2. Instâncias Recursais - Observar sempre as instâncias para o devido encaminhamento do processo:

- 1ª - Instancia - Câmaras Especializadas (Recursos);
- 2ª - Instancia - Plenário do CREA-AP (Recursos);
- 3ª - Instância - Plenário do CONFEA.

3. Instrução Processual da CEEC:

3.1. Processos para julgamento à revelia - Este tipo de processo deve primeiramente ser separado pelo tamanho da área;

3.2. Processos com área de até 60m² sem estrutura de Concreto Armado deverão possuir um tratamento especial, devido entendimento de que estas pessoas, na sua grande maioria não possuem condições financeiras para efetuarem o pagamento das taxas, exceto as edificações em que seja comprovada a existência de um bom padrão de acabamento, desta forma é necessário que conste nos autos destes processos, fotos que possam demonstrar o padrão das referidas edificações, seguindo as orientações descritas no item 4 deste manual.

3.3. Processos desta Natureza, cujos notificados venham até o CREA fazer a regularização, deve ser regularizado nos termos da Lei.

3.4. Processos com área acima de 61m² devem ser analisados pelo Assessor Técnico, e devidamente instruído com parecer Técnico, que fornecerá suporte para o conselheiro relator, que após seu relato o encaminhará para julgamento da CEEC.

4. Processos de Fiscalização com defesa Pessoa Física e ou pedido de Assinatura de ART:

4.1. Estes processos devem ser devidamente separados por área;

4.2. Processos com área de até 60m² - Processos desta natureza devem ser analisados minuciosamente, levando-se em consideração o padrão de acabamento (Inferior, médio, superior), instruídos com fotografias, para que de acordo com sua natureza sejam feitas as devidas regularizações conforme a sua real situação.

4.2.1 - Edificações consideradas com padrão de acabamento Inferior e médio - sejam regularizados através da Engenharia Social. Nestes casos o Interessado deverá comprovar sua incapacidade de pagamento (Comprovante de aposentadoria ou cópia da carteira de trabalho que comprove desemprego), e solicitar por escrito a **taxa social** para regularização.

4.2.1 - Edificações com nível de acabamento superior - seja regularizado pela multa mínima e com o devido pagamento do fato gerador (Taxa de ART).

5. Processos de Fiscalização de leigos com área de até 60m² que procurem o CREA-AP para regularizar sua obra:

5.1. Processos com estas características, cujos notificados procurem o CREA-AP para regularizarem a situação, automaticamente poderão ter sua multa reduzida por delegação de competência, para o valor mínimo permitido.

6. Processos de Fiscalização para julgamento à revelia e/ou com defesa - Pessoa Jurídica:

6.1. A triagem destes processos também deve ser realizada considerando a similaridade, formando lotes para serem primeiramente analisados pelo Assessor Técnico, que após a emissão do parecer técnico o encaminhará para o Conselheiro relator, que após o relato será analisado e votado na Reunião da CEEC.

7. Programa Social:

É um programa desenvolvido pelas Câmaras especializadas - CE's que tem a finalidade de prestar gratuitamente assistência à população que comprovadamente não possua poder aquisitivo para ter acesso aos serviços de engenharia, arquitetura, agronomia e demais áreas afins.

7.1. Quem terá acesso a esses serviços? - Pessoas físicas do item anterior e Entidades sem fins lucrativos que não cobrem taxas pelos seus serviços e nem mensalidades de seus sócios.

7.2. Que tipo de edificação se enquadra neste programa? - Construção de até 60m² que não possua estrutura de Concreto armado, unifamiliar, residencial, e que não possua um alto padrão de acabamento e que não seja vila.









7.3. O que garante o acesso ao Programa? - A comprovação da insuficiência financeira e o pedido por escrito ao CREA-AP da taxa social ou isenção, acompanhado de foto com ambiente interno e externo da edificação.









CREA-AP

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Amapá

8. Fluxograma dos Processos de fiscalização:

SIMBOLOGIA	 Execução ou Inspeção	Fluxo do Processo de Fiscalização	Fluxo do Processo de Fiscalização
	 Análise ou Inspeção		Unidade Organizacional
	 Arquivo Provisório		
	 Arquivo Definitivo		Estudado por: Baciuk
	 Dados Armazenados Informática		Data: 04/12/2007
	 Documento		Assinatura:
	 Demora		
	 Transporte		

N	SIMBOLOGIA								Fase	Descrição ações realizadas n processo	Unidade Administrativa
											
1.								TRABALHO DE CAMPO	Fiscal – Visita Obras e/ou serviços, órgãos públicos, empresas privadas, etc. Identifica-se como fiscal do CREA de acordo com a postura definida em treinamento e/ou Manuais - identifica pessoa credenciada p/ fornecer informações e efetua entrevista.	Fiscal	
2.									Verifica situação e examina existência de documentos n/local. (* ART, Projeto, Contratos, Alvará, Anuidade, Placa, etc(Conforme orientações em Manuais de Fiscalização existentes)	Fiscal	
3.									Caracteriza Situação - Regular / Irregular ou com indícios Irregularidade, faz anotações correspondentes de forma clara e objetiva em relatório.	Fiscal	
4.									Preenche Relatório de Fiscalização e Notificação – RFN Em 02 vias, detalhando (fase da obra, metragem, assistência do profissional na obra e/ou serviço, etc.) identifica mediante documento e apanha assinatura do entrevistado.	Fiscal	



CREA-AP

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Amapá

									assessoria jurídica para orientação.	
21.								RFN	Câmara Especializada correspondente – analisa parecer da ASTEC e documentos, decide sobre providências. (determina autuação capitulação da multa, concede prazo, diligência, etc.) ou (determina arquivamento).	CE's
22.								Obra Irregular	ASTEC – Verifica determinações encaminha processo a GEFIS para providências	ASTEC
23.								Com dúvida	GEFIS Verifica determinação da Câmara RFN, (a) diligência – efetua e instrui RFN e devolve à Câmara. (b) autuação, prazo ou arquivamento - encaminha ofício ao interessado sobre decisão. (1) Sobre o arquivamento (ofício simples s/AR). (2) Sobre Autuação estabelece o prazo de 10 dias (Ofício c/AR) e vencido o prazo e não atendido encaminha o RFN c/cópia ofício + AR ao setor de processos (seacofin) para expedição do auto de infração.	GEFIS

III - Metodologias:

1. Delegação de Competências - De acordo com a Lei 5.194/66, as Câmaras Especializadas são órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes as respectivas especializações profissionais e infrações do código de ética.

Em alguns casos e de acordo com a necessidade do CREA as câmaras poderão delegar competências através de Decisão de Câmara homologada pelo Plenário do Regional.

2. Solicitações internas e externas, recursos/defesa e Decisões de Câmaras - Devem ser apresentadas por escrito e fundamentadas na Legislação vigente e pertinente.

3. Notificações - As edificações objeto de notificação devem ser fotografadas para instrução do processo competente quer para prosseguimento normal do processo, quer para registro pelo Programa Social do CREA-AP - P. S. CREA-AP.

IV - Lista de Reduções/Siglas:

- 1. CE's** - Câmaras Especializadas;
- 2. ASTEC** - Assessoria Técnica;
- 3. C. A** - Concreto armado;
- 4. UNIFALIAR** - Somente uma família;

- 5. **Residencial** - Somente moradia;
- 6. **LEIGO** - Pessoa física ou jurídica sem competência profissional.
- 7. **ART** - Anotação de Responsabilidade técnica;
- 8 - **P. S. CREA-AP** - Programa Social do CREA-AP;
- 9. **RFN** - Relatório de Fiscalização e Notificação;
- 10. **GEFIS** - Gerencia de Fiscalização;
- 11. **GRC** - Gerencia de Registro e cadastro;
- 12. **SEACOFIN** - Setor de Arrecadação e Controle Financeiro;
- 13. **M. P.** - Manual de Procedimentos.

V – Disposições Gerais:

A orientação contida no presente MANUAL DE PROCEDIMENTOS - (M. P), deve ser observada pelos setores do CREA-AP, que tratam dos processos de fiscalização e também repassada aos usuários para que se adéquem aos procedimentos.

VI - Anexos/Subsídios.

Ref. SESSÃO : Plenária Ordinária nº 1.278.

DECISÃO Nº: PL-0470/98.

INTERESSADO : CONFEA.

EMENTA: Definição para a expressão Moradia Popular.

D E C I S Ã O

O Plenário do CONFEA, apreciando a Deliberação

nº 553/97-CEP - Comissão de Exercício Profissional, que trata da questão sobre o entendimento e/ou definição para o termo moradia popular, considerando a necessidade de se obter um melhor entendimento para expressão moradia popular, esclarecendo aos Regionais o sentido da expressão, para fins de fiscalização e considerando que o termo “habitação popular” foi utilizado na Decisão PL-0857/95 com o intuito de demonstrar que estas construções tem a finalidade exclusiva de moradia para famílias de baixa renda, não sendo passíveis de autuação, **DECIDIU** aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Federal Argemiro Antônio Fontes Mendonça, em anexo, que conclui pela definição da expressão “moradia popular”, nos seguintes termos: Caracteriza-se como moradia popular, dentro do contexto da Engenharia Civil e Arquitetura, edificação construída pelo proprietário, muitas vezes a partir de projeto-padrão fornecido pela Prefeitura Municipal, com pequena área construída, sem perspectiva de acréscimo, com aspectos estruturais primários, localizadas geralmente em regiões de baixo poder aquisitivo. Presidiu a Sessão o Engenheiro Agrônomo HELMUT FORTE DALTRO. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros Federais ARGEMIRO ANTÔNIO FONTES MENDONÇA, FRANCISCO DE ASSIS PERES SOARES, ILKA BEATRIZ ALBUQUERQUE FERNANDES, JOÃO EVANGELISTA MARQUES SOARES, LINDBERGH GONDIM DE LUCENA, LÚCIO DE MEDEIROS DANTAS JÚNIOR, LUIZ ANTONIO ROSSAFA, MARCO ANTONIO AMIGO, MARCUS VINICIUS TEDESCO, MARIA ELISA MEIRA, PAULO CÉSAR DA SILVA GONÇALVES, RAIMUNDO ULISSES DE OLIVEIRA FILHO e VINICIO DUARTE FERREIRA. Absteve-se de votar o Senhor Conselheiro Federal GERSON QUIRINO BASTOS.-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 27 MAR 1998.

HENRIQUE LUDUVICE

Presidente

0 - ACOBERTAMENTO

ENQUADRAMENTO - ALÍNEA "C" DO ARTIGO 6º DA LEI FEDERAL 5194/66

CAPITULAÇÃO DA PENALIDADE - LEI FED.5194/66 ARTIGO 73 ALÍNEA "D"/ RESOLUÇÃO 508/2008 ARTIGO 3 ALÍNEA "D"

VALOR MULTA - MÍNIMO R\$ 226,00 / MÁXIMO R\$ 760,00

1 – USO INDEVIDO DO TÍTULO PROFISSIONAL

ENQUADRAMENTO - LEI FEDERAL 5194/66, ARTIGO 3

CAPITULAÇÃO DA PENALIDADE - LEI FED. 5194/66, ARTIGO 73 ALÍNEA "A" / RESOLUÇÃO 508/2008 ARTIGO 3 ALÍNEA "A".

VALOR MULTA - MÍNIMO R\$ 33,00 / MÁXIMO R\$ 103,00

2 - EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESTRANHAS

ENQUADRAMENTO - ALÍNEA "B" DO ARTIGO 6º DA LEI FEDERAL 5194/66.

CAPITULAÇÃO DA PENALIDADE - LEI FED. 5194/66 ARTIGO 73 ALÍNEA "B"/ RESOLUÇÃO 508/2008 ARTIGO 3 ALÍNEA "B"

VALOR MULTA - MÍNIMO R\$ 76,00 / MÁXIMO R\$ 162,00

4 - FALTA DE ART

ENQUADRAMENTO - LEI FEDERAL 6496/77 ARTIGO 1º

CAPITULAÇÃO DA PENALIDADE - LEI FED. 5194/66 ARTIGO 73 ALÍNEA "A"/ RESOLUÇÃO 508/2008 ARTIGO 3 ALÍNEA "A"

VALOR MULTA - MÍNIMO R\$ 33,00 / MÁXIMO R\$ 103,00

5 - FALTA DE PLACA

ENQUADRAMENTO - LEI FEDERAL 5194/66 ARTIGO 16

CAPITULAÇÃO DA PENALIDADE - LEI FED. 5194/66 ARTIGO 73 ALÍNEA "A"/ RESOLUÇÃO 508/2008 ARTIGO 3 ALÍNEA "A"

VALOR MULTA - MÍNIMO R\$ 33,00 / MÁXIMO R\$ 103,00

6 - FALTA DE REGISTRO PROFISSIONAL

ENQUADRAMENTO - LEI FEDERAL 5194/66 ARTIGO 55

CAPITULAÇÃO DA PENALIDADE - LEI FED. 5194/66 ARTIGO 73 ALINEA 'B' / RESOLUÇÃO 508/2008 ARTIGO 3 ALINEA "B"

VALOR MULTA - MÍNIMO R\$ 76,00 / MÁXIMO R\$ 162,00

8 – PROFISSIONAL SUSPENSO

ENQUADRAMENTO - LEI FEDERAL 5194/66 ALINEA "D" DO ARTIGO 6

CAPITULAÇÃO DA PENALIDADE - LEI FED. 5194/66 ARTIGO 73 ALINEA "D" / RESOLUÇÃO 508/2008 ARTIGO 3 ALÍNEA "D"

VALOR DA MULTA - MÍNIMO R\$ 226,00 / MÁXIMO R\$ 760,00

9 – EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – PESSOA FÍSICA

ENQUADRAMENTO - LEI FEDERAL 5194/66 ALINEA "A" DO ARTIGO 6º

CAPITULAÇÃO DA PENALIDADE - LEI FED. 5194/66 ARTIGO 73 ALINEA "D" / RESOLUÇÃO 508/2008 ARTIGO 3 ALINEA "D"

VALOR MULTA - MÍNIMO R\$ 226,00 / MÁXIMO R\$ 760,00

11 – FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

ENQUADRAMENTO - LEI FEDERAL 5194/66 ALINEA "E" DO ARTIGO 6º

CAPITULAÇÃO DA PENALIDADE - LEI FED. 5194/66 ARTIGO 73 ALINEA "E" / RESOLUÇÃO 508/2008 ARTIGO 3 ALINEA "E"

VALOR DA MULTA - MÍNIMO R\$ 760,00 / MÁXIMO R\$ 3.818,00

12 – FALTA DE REGISTRO – PESSOA JURÍDICA

ENQUADRAMENTO - LEI FEDERAL 5194/66 ARTIGO 59

CAPITULAÇÃO DA PENALIDADE - LEI FED. 5194/66 ARTIGO 73 ALINEA "C" / RESOLUÇÃO 508/2008 ARTIGO 3 ALINEA "C"

VALOR MULTA - MÍNIMO R\$ 226,00 / MÁXIMO R\$ 459,00

13 – FALTA DE VISTO

ENQUADRAMENTO - LEI FEDERAL 5194/66 ARTIGO 58

CAPITULAÇÃO DA PENALIDADE - LEI FED. 5194/66 ARTIGO 73 ALINEA “A” / RESOLUÇÃO 508/2008 ARTIGO 3 ALINEA “A”

VALOR DA MULTA - MÍNIMO R\$ 33,00 / MÁXIMO R\$ 103,00

14 – EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – PESSOA JURÍDICA

ENQUADRAMENTO - LEI FEDERAL 5194/66 ALINEA “A” DO ARTIGO 6º

CAPITULAÇÃO DA PENALIDADE - LEI FED. 5194/66 ARTIGO 73 ALINEA “E” / RESOLUÇÃO 508/2006 ARTIGO 3 ALINEA “E”

VALOR MULTA - MÍNIMO R\$ 760,00 / MÁXIMO R\$ 3.818,00

23 – INADIMPLENTE/SALARIO MINIMO

ENQUADRAMENTO - LEI FEDERAL 5194/66 ARTIGO 82

CAPITULAÇÃO DA PENALIDADE - LEI FED. 5194/66 ARTIGO 73 ALINEA “A” / RESOLUÇÃO 508/2008 ARTIGO 3 ALINEA “A”.

VALOR DA MULTA - MÍNIMO R\$ 33,00 / MÁXIMO R\$ 103,00

24 – IMPEDIMENTO DAS ATIVIDADES DO CREA.

ENQUADRAMENTO LEI - LEI FEDERAL 5194/66 ARTIGO 59 PARÁGRAFO 2º

CAPITULAÇÃO DA PENALIDADE - LEI FED. 5194/66 ARTIGO 73 ALINEA “C” / RESOLUÇÃO 508/2008 ARTIGO 3 ALINEA “C”.

VALOR DA MULTA - MÍNIMO R\$ 226,00 / MÁXIMO R\$ 459,00

25 – ANUIDADE EM ATRASO

ENQUADRAMENTO - LEI FEDERAL 5194/66 ARTIGO 67

CAPITULAÇÃO DA PENALIDADE - LEI FED. 5194/66 ARTIGO 73 ALINEA “A” / RESOLUÇÃO 508/2008 ARTIGO 3 ALINEA “A”

VALOR DA MULTA - MÍNIMO R\$ 33,00 / MÁXIMO R\$ 103,00

26 – EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NÃO PRESCRITA NO OBJETIVO SOCIAL.

ENQUADRAMENTO - LEI FEDERAL 5194/66 ARTIGO 5

CAPITULAÇÃO DA PENALIDADE - LEI FED. 5194/66 ARTIGO 73 ALÍNEA “A” / RESOLUÇÃO 508/2008 ARTIGO 3 ALÍNEA “A”

VALOR DA MULTA - MÍNIMO R\$ 33,00 / MÁXIMO R\$ 103,00

28 – INGERENCIA EM PROJETO (Falta de acompanhamento da execução da obra de acordo com os projetos).

ENQUADRAMENTO LEI - LEI FEDERAL 5194/66 ARTIGO 18

CAPITULAÇÃO DA PENALIDADE - LEI FED. 5194/66 ARTIGO 73 ALÍNEA “A” / RESOLUÇÃO 508/2008 ARTIGO 3 ALÍNEA “A”

VALOR DA MULTA - MÍNIMO R\$ 33,00 / MÁXIMO R\$ 103,00

30 – FALTA DE REGISTRO – SEÇÃO TÉCNICA (Pessoa jurídica cuja(s) atividade(s) principal(s) não seja do Sistema CONFEA/CREAS.

ENQUADRAMENTO - LEI FEDERAL 5194/66 ARTIGO 60

CAPITULAÇÃO DA PENALIDADE - LEI FED. 5194/66 ARTIGO 73 ALÍNEA “C” / RESOLUÇÃO 508/2008 ARTIGO 3 ALÍNEA “C”

VALOR MULTA - MÍNIMO R\$ 226,00 / MÁXIMO R\$ 760,00



MODELO DE DECISÃO DE CÂMARA

Modelo	Decisão da Câmara Especializada (CE/AP)
--------	---

Reunião Decisão da C. Especializada Referência Interessado	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº
	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº
	CE/AP nº/ano	
	:	
		:

EMENTA¹

DECISÃO

A Câmara Especializada de ² do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Amapá – Crea (AP), apreciando ³, que trata de ⁴, considerando ⁵, **DECIDIU**⁶. Coordenou a sessão o senhor ⁷. Votaram favoravelmente os senhores (*Conselheiros*) ⁸. Votaram contrariamente os senhores (*Conselheiros*) ⁹. Abstiveram-se de votar os senhores (*Conselheiros*)¹⁰.

Cientifique-se e cumpra-se.

11

12

13

Formas de preenchimento	Campo	Descrição dos Campos
	1	Descrever a ementa
	2	Informar a modalidade
	3	Informar a espécie de documento apreciado Processo nº 001/2002
	4	Descrever o assunto tratado no documento
	5	Descrever os considerados se houver
	6	Informar a decisão adotada
	7	Identificar o cargo, título e nome de quem presidiu a sessão
	8	Identificar o nome dos Conselheiros que votaram favoravelmente
	9	Identificar o nome dos conselheiros que votaram contrariamente
	10	Identificar o nome dos Conselheiros que abstiveram de votar
	11	Descrever o local e a data da sessão
	12	Informar o nome do presidente do Crea ou de seu substituto legal
13	Indicar o cargo	